

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.24.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Maria Risoneide de Lima e Maria Ester Mota Rodrigues (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 2021.03.24.01, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Irauçuba - CE, perante os tribunais de Justiça Comum e perante os tribunais superiores, atuando, ainda, frente aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, nos procedimentos de interesse do Município de Irauçuba - CE. Após análise de toda documentação apresentada pelas empresas participantes do certame e validação das certidões emitidas via internet, nesse momento, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS, por atender a todas as exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS:** RAMON CALDAS BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo em vista que a Certidão de Acervo Técnico apresentada pela empresa não possui compatibilidade em características e evolução técnica compatível com as parcelas de relevância anotadas a peça editalícia, não logrando, portanto, êxito na comprovação de uma qualificação mínima capaz de sustentar as necessidades da Prefeitura Municipal no objeto em alija, tendo em vista a sua especificidade meramente intelectual. Até porque o contrato de prestação de serviços apresentado pela empresa possui objetivo divergente de seu atestado de capacidade técnica, uma vez que não abrange todos os itens do objeto da licitação, tampouco dos processos apresentados pela empresa, para fins de corroborar a sua *expertise* técnica. Além disso, a empresa apresentou Balanço Financeiro insubsistente, que compromete a sua capacidade financeira, sobretudo porque, em todo o exercício financeiro de 2019, a mesma obteve como lucro real a monta financeira de R\$ 7.085,55; BONAVIDES BRAGA MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo em vista que a Certidão de Acervo Técnico apresentada pela empresa não possui compatibilidade em características e







PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

evolução técnica compatível com as parcelas de relevância anotadas a peça editalícia, não logrando, portanto, êxito na comprovação de uma qualificação mínima capaz de sustentar as necessidades da Prefeitura Municipal no objeto em alija, tendo em vista a sua especificidade meramente intelectual. É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Maria Risoneide de Lima
Maria Risoneide de Lima
Membro

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
Membro